



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,  
27 DE JULHO DE 2021  
ANO XXXIV | N° 8.075

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	16
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	16
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	18
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	18
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	19
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>20</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
<b>CONTRATOS</b>	<b>21</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	21
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	22
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	22
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	22
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>23</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	23
<b>EDITAIS</b>	<b>23</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	26
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86</b>	<b>26</b>

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 34.194 de 26 de julho de 2021**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto legislativo 2.469, de 16 de junho 2021 e Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.194/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.122.0002.263002	3.3.90.48	0.1.00	800.000,00	
	08.244.0004.109500	4.4.90.52	0.1.00		800.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>

**DECRETO Nº 34.195 de 26 de julho de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.195/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	22.451.0010.245300	3.3.90.30	2.2.50	92.000,00	
	22.451.0010.245300	3.3.90.39	2.2.50		92.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>92.000,00</b>	<b>92.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>92.000,00</b>	<b>92.000,00</b>

**DECRETO Nº 34.196 de 26 de julho de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, com as devidas repercussões no Ato Legislativo nº 71, de 06 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.196/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
203002-FCF	01.031.0018.250109	3.3.90.40	0.1.00	30.200,00		
	01.031.0018.250109	3.3.90.39	0.1.00		30.200,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>30.200,00</b>	<b>30.200,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>30.200,00</b>	<b>30.200,00</b>	

**DECRETO Nº 34.197 de 26 de julho de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, com repercussões no Ato Legislativo nº 71, de 06 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.197/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0017.150205	3.3.90.39	0.1.00	50.000,00		
	01.031.0018.250101	3.3.90.35	0.1.00		18.000,00	
	01.031.0018.250101	3.3.90.36	0.1.00		32.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	

**DECRETO Nº 34.198 de 26 de julho de 2021**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretaria de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.198/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.249400	3.3.90.39	0.1.00	10.000.000,00		
	10.302.0016.256100	3.3.90.39	0.1.00	5.000.000,00		
	10.303.0003.233800	3.3.90.30	0.1.00	5.000.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>20.000.000,00</b>		
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	3.2.90.21	0.1.00		20.000.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>20.000.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>20.000.000,00</b>	<b>20.000.000,00</b>	

**DECRETO Nº 34.199 de 26 de julho de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.344.959,00 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.199/2021**

PREFEITURA UN. DE SALVA OR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				AG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.09.113400	3.3.90.39	0.1.42	348.986,00		
	15.451.0010.110700	4.4.90.51	0.1.42	60.000,00		
	15.451.0010.113300	4.4.90.51	0.1.42	935.973,00		
	15.451.0010.148200	4.4.90.51	0.1.42		1.344.959,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.344.959,00</b>	<b>1.344.959,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.344.959,00</b>	<b>1.344.959,00</b>	

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 26 de julho de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo nº 12216/2020, observada a Resolução/COGEOS nº 09/2021,

**R E S O L V E:**

Qualificar o **Instituto Saúde Integrado da Bahia - ISIBA**, CNPJ (MF) sob nº 08.635.905/0001-40, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º, da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 113203/2021 - PGMS,

**R E S O L V E:**

Tonar sem efeito o Decreto s/nº de 09/12/2020, publicado no DOM 7.864, de 10/12/2020, referente a reintegração de **ADAILTON DE SOUSA**, matrícula 3069373, no Cargo de Agente de Fiscalização Municipal, na Área de Qualificação de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviço Público, código 60001, no quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Considerar nomeada, desde 01/06/2021, **CAROLINE PRIMITIVO MATOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Grau 51, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARLENE BARRETO COUTO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Nomear **TICIANA LAMEGO VIEIRA BARRETO DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Estudos e Projetos - Diretoria de Engenharia, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **LUCAS DOURADO FIGUEIRA**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

**DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,  
INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA  
DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "c".**

**INDEFIRO**

Isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS

Processo nº: 61729/2019  
Interessado: BIOSTASE JUNIOR  
(Inscrição imobiliária (CGA) nº 696.733/001-79)

Salvador, 26 de julho de 2021.

**SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT**  
Chefe do SEINF/CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,  
INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA  
DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "c".**

**INDEFIRO**

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 120704/2014  
Interessado: EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO  
(Inscrição imobiliária (CGA) nº 472.588/001-93)

Salvador, 26 de julho de 2021.

**SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT**  
Chefe do SEINF/CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"**

**DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo nº: 17343/2021  
Interessado: ANA JUDITE RIOS MENEZES DOS SANTOS  
(Inscrição imobiliária nº 263.627-1)

Processo nº: 17273/2021  
Interessado: ELIOMARA DA COSTA E SILVA PEDREIRA  
(Inscrição imobiliária nº 387.903-8)

Processo nº: 17324/2021  
Interessado: REGINA DE SOUZA MORAES  
(Inscrição imobiliária nº 350.342-9)

Processo nº: 17217/2021  
Interessado: ROGERIO DOS SANTOS CERQUEIRA  
(Inscrição imobiliária nº 375.546-0)

Processo nº: 17370/2021  
Interessado: VALDETE SOARES MACHADO  
(Inscrição imobiliária nº 372.747-5)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 17214/2021  
Interessado: SHIRLEY QUEIROZ DOS SANTOS FLORIANO  
(Inscrição imobiliária nº 613.956-6)

**INDEFIRO**

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 36752/2020  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHAMEGO AFRO-REGGAE  
(Inscrição imobiliária (CGA) nº 385.440/001-10)

Salvador, 26 de julho de 2021.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,  
INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA  
DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "c".**

**INDEFIRO**

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 17296/2019  
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLANETA ENCANTADO  
(Inscrição imobiliária (CGA) nº 628.652/001-74)

Salvador, 26 de julho de 2021.

**SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT**  
Chefe do SEINF/CTJ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	353.592-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	825.081.515-72
PROCESSO Nº.	3483/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	<b>IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 101.615,16 (CENTO E UM MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E DEZESEISS) CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV E VII, C. CONSTA NO PROCESSO INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA. O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV, § 10 QUE DIZ: " NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021</b>

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ALBENITA MARIA MONTEIRO LOPES</b>
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	141623-5
CPF/CNPJ	001.390.685-20
PROCESSO Nº.	3573/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 331.164,75 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, I INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	172074-0
CPF/CNPJ	004.389.445-034
PROCESSO Nº.	4179/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 675.429,63(SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. CONSTA NO PROCESSO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MER CADOLÓGICA, SEMAMOSTRAGEM, VARIÁVEIS, UNDAMENTAÇÃO CONTRARIANDO ASSIM A RECOMENDAÇÃO DA NORMA NBR14.653 QUANTO ÀS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, I INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>KLEBER FREITAS FIUZA</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	916042-6
CPF/CNPJ	797.569.135-68

PROCESSO Nº.	3949/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
CONTRIBUINTE	KLEBER FREITAS FIUZA
<b>E M E N T A</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 279.582,75 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. NO SISTEMA SIP, LOCALIZAMOS PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM O MESMO OBJETO. OS PROCESSOS N 13347/2016, 7856/2017, 4041/2018, 6556/2019 E 8456/2020, ANALISADOS E JULGADOS INDEFERIDOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, I INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MARIA DE LOURDES CAZAES VIEIRA</b>
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	514278-4
CPF/CNPJ	103.988.805-49
PROCESSO Nº.	4038/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU LANÇAMENTO DO IMPOSTO-IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 108.061,76 (CENTO E OITO MIL, SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV E VII. C. CONSTA NO PROCESSO INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA. O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV, § 10 QUE DIZ: " NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ISIS FREAZA POZI MALHEIROS</b>
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	536565-1
CPF/CNPJ	824.405.495-68
PROCESSO Nº.	6328/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



<b>E M E N T A</b>	IPTU LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$1.871.956,19 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. NÃO CONSTA NO PROCESSO O LAUDO ATUALIZADO E SIM DE 2015 E NÃO ATENDE AS NORMAS DA NBR 14653 COM DIVERGÊNCIAS ENTRE VALORES. NO SISTEMA SIP, VERIFICAMOS QUE CONSTA O PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO N° 29267/2014, ONDE FOI ANALISADO E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. O SECIM IMPLANTAÇÃO EFETUOU A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, IMPLANTANDO BAUI'S, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 2014, OBJETIVANDO ATUALIZAR O CADASTRO IMOBILIÁRIO. PORTANTO, O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021
--------------------	--

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>DAMRAK DO BRASIL PART E EMPR TDA</b>
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N NOGUEIRA REIS OAB/BA 9398
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	6954-0
CPF/CNPJ	07.051.213/0001-91
PROCESSO N°.	4054/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 12.512.926,20 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E VINTE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM N° 017/2020 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM N° 017/2020. APÓS CONSULTA SIP VERIFICOU PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL N° PR 30640/2014; 55939/2019 JULGADOS IMPROCEDENTE. LAUDO DE AVALIAÇÃO COM INCONSISTÊNCIAS, ONDE O CUB ADOTADO (GALPÃO INDUSTRIAL) - NOVEMBRO 2020, SEGUNDO A NBR 12721. NÃO CONDIZ COM PADRÃO CONSTRUTIVO DO IMÓVEL AVALIANDO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CARLOS EDMUNDO SILVA DE SOUZA JUNIOR</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	723602-6
CPF/CNPJ	011.164.095-42
PROCESSO N°.	4230/2021

<b>NL</b>	<b>IPTU/TRSD 2021</b>
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	<b>PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>
<b>JULGADOR:</b>	<b>MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA</b>
<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CARLOS EDMUNDO SILVA DE SOUZA JUNIOR</b>
<b>E M E N T A</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 207.263,02 (DUZENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM N° 017/2020, ART.5º, INCISO VII E ART. INCISO IV PARÁGRAFO 10 QUE DIZ: " NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JORGE LIMA DA SILVA</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	867965-7
CPF/CNPJ	510.106.745-87
PROCESSO N°.	7665/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 266.102,17 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM N° 017/2020 ART. 5º INCISO VII.C. NÃO FOI APRESENTADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO. ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM N° 017/2020 ART. 5º INCISO IV § 10

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JALBA SANTIAGO DOS SANTOS SEGUNDO</b>
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	479608-0
CPF/CNPJ	801.972.055-34
PROCESSO N°.	4236/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 601.872,38 (SEISCENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. CONSTA NO PROCESSO PARECER OPINATIVO, CONTRARIANDO ASSIM A INSTRUÇÃO NORMATIVA E NÃO CONFORME COM A NORMA NBR 14.653, PORTANTO, SEM APROVEITAMENTO. NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA DE CADASTRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, I INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021
---------------	---

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAROLINA MAGALHÃES DEALMIDA</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	485531-0
CPF/CNPJ	513.010.325-49
PROCESSO Nº.	3510/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 337.635,53 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, I INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JASSILANDRO NUNES DA COSTA SANTOS</b>
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	643806-7
CPF/CNPJ	196.060.525-91
PROCESSO Nº.	4245/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JASSILANDRO NUNES DA COSTA SANTOS</b>
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 550.669,86 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA DE CADASTRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, I INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JOSENALDO LUIS DA SILVA LIMA</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	643619-6
CPF/CNPJ	258.724.195-6
PROCESSO Nº.	4026/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 545.775,97 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. CONSTA NO PROCESSO LAUDO DE AVALIAÇÃO MODELO SIMPLIFICADO E DE USO RESTRITO EMITIDO PELO AVALIADOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM AMOSTRAGEM, VARIÁVEIS, FUNDAMENTAÇÃO CONTRARIANDO ASSIM A RECOMENDAÇÃO DA NORMA NBR 14.653 QUANTO ÀS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, I INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PERCELICE CRISPINA DE JESUS</b>
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414836-3
CPF/CNPJ	214.260.905-87
PROCESSO Nº.	4320/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA





<b>EMENTA</b>	IPTU LANÇAMENTO DO IMPOSTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 318.067,28 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, II, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021
---------------	---

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MANOEL DO CARMO FONSECA MATOS</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	426327-8
CPF/CNPJ	596.905.697-91
PROCESSO Nº.	4330/2021
NL -	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 726.658,55 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, II, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ANA MARIA DA CONCEIÇÃO</b>
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	547256-3
CPF/CNPJ	615.804.305-20
PROCESSO Nº.	4364/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ANA MARIA DA CONCEIÇÃO</b>
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 111.029,74 (CENTO E ONZE MIL, VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. NÃO CONSTA NO PROCESSO O LAUDO DE AVALIAÇÃO, NÃO ATENDENDO A IN 17/2020, ART. 5º, INCISO IV, § 10 QUE DIZ: "NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". PORTANTO, O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CATARINO ANDRADE DE SOUZA</b>
RESPONSÁVEL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	564991-9
CPF/CNPJ	241.682.385-04
PROCESSO Nº.	3497/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 216.510,01 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E UM CENTAVO), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII E IV, §10 QUE DIZ: NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, II, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MARIAH MEIRELLES DE FONSECA</b>
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274465-1
CPF/CNPJ	456.855.255-91
PROCESSO Nº.	6195/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MARIAH MEIRELLES DE FONSECA</b>
<b>JULGADOR:</b>	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD/2021 IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE DO CADASTRO DA SEFAZ - NL DO IPTU/TRSD DE R\$ 998.192,58 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. O REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA OU PELO IBAPE, CONFORME ANEXO ÚNICO DA IN SEFAZ/DRM N° 017/2020 ART. 5° INCISO VII, C. NÃO CONSTA NO PROCESSO, LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTRARIANDO ASSIM A INSTRUÇÃO NORMATIVA IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE DA SUA PETIÇÃO, ESPECIFICAMENTE AOS ÍTEMS 3, 4 E 5. VERIFICAMOS A EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO 11097/2019 E 11280/2020, JULGADOS IMPROCEDENTES. O DECRETO N° 8473/2013 QUE DIZ: "FICAM APROVADOS OS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO (VUP) DE TERRENO E DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DESTA LEI, PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA ( OAB/BA N° 8342 )
<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	700.703-5
<b>CNPJ DA CONTRIBUINTE</b>	01.487.754/0001-80
<b>PROCESSO N°.</b>	6.565/2019
<b>NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO</b>	IPTU/TRSD 2019
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>JULGADOR FISCAL</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2019. QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N°6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR ). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2019, NO VALOR DER\$ 617.780,55, CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ QUE INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DAPOLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR,VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO N° 14.199/2015. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI N° 7.186/2006 -CTRMSEALTERAÇÕESPOSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8342 )
<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	700.703-5
<b>CNPJ DA CONTRIBUINTE</b>	01.487.754/0001-80
<b>PROCESSO N°.</b>	6.565/2019
<b>NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO</b>	IPTU/TRSD 2019
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>JULGADOR FISCAL</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2019. QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO DE ISENÇÃO FISCAL DO IPTU, LEI N°6.779/2005 - IMÓVEL INTEGRANTE DA ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL - PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR ). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2019, NO VALOR DER\$ 617.780,55, CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO DA CTJ/SEFAZ QUE INFORMA QUE A ISENÇÃO NÃO É CONCEDIDA A LOTE DE TERRENO VAGO, OU SEJA, SEM CONSTRUÇÃO E SEM NENHUMA DESTINAÇÃO, MESMO QUE FIZESSE PARTE INTEGRANTE DAPOLIGONAL DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SALVADOR,VIDE PARECER FOLHAS 105/107 DO PROCESSO N° 14.199/2015. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI N° 7.186/2006 -CTRMSEUSASALTERAÇÕESPOSTERIORES.
--------------------	--

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JOSELINO DO LAGO MUNIZ</b>
<b>REQUERENTE</b>	O MESMO
<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	909.685-0
<b>CPF DO CONTRIBUINTE</b>	382.377.505-78
<b>PROCESSO N°.</b>	6.922/2019
<b>NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO</b>	IPTU/TRSD 2019
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>JULGADOR FISCAL</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FOI CONCEDIDO O FAV CORRESPONDENTE A 0,9000, EM FUNÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ESPECÍFICA PARA O LOTEAMENTO MARISOL I E II, CUJO MESMO JÁ SE ENCONTRA IMPLANTADO NO CADASTRO GERAL IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, DE MODO QUE,FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2019, NO VALOR DE R\$ 464.976,00, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006-CTRMSEALTERAÇÕESPOSTERIORES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PARQUE HUGO KAUFMANN S/A</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	SOLANGE MARJORIE WEIBEL KAUFMANN
<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	41.467-0
<b>CPF DO CONTRIBUINTE</b>	15.142.326/0001-20
<b>PROCESSO N°.</b>	8.303/2019
<b>NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO</b>	IPTU/TRSD 2019
<b>FASE DE JULGAMENTO</b>	PRIMEIRA INSTÂNCIA
<b>JULGADOR FISCAL</b>	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2019 - REVISÃO DO VALOR VENAL -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE O CONTRIBUINTE APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653-2 -ADEMAIS, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2019 FOI CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOSNA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI N° 7.186/2006 - CTRMS - O VALOR VENAL ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2019, NO VALOR DE R\$ 3.035.062,87, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI N° 7.186/2006 E ALTERAÇÕESPOSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI-ME</b>
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274148-2
CPF/CNPJ	06.641.432/0001-68
PROCESSO Nº.	7033/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU LANÇAMENTO DO IMPOSTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 227.087,16 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO VII.C. E IV QUE DIZ: " NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI-ME</b>
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274132-6
CPF/CNPJ	06.641.432/0001-68
PROCESSO Nº.	7026/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU LANÇAMENTO DO IMPOSTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 73.106,88 (SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO VII.C. E IV QUE DIZ: " NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. VERIFICAMOS A EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO 011579/2017, JULGADO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>FRANISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b>
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	478749-8
CPF/CNPJ	09.517.681/0001-34

PROCESSO Nº.	7385/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2021 IGUAL A R\$ 201.250,57 (DUZENTOS E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, ART.5º, INCISO IV, § 10 QUE DIZ: NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE DE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. VERIFICAMOS NO SIP, PROCESSO DE REVISÃO DO VALOR VENAL 27821/2014, JULGADO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. VERIFICAMOS ATRAVÉS DA NL/2014 A EXISTÊNCIA DE FAV= 0,83 EM QUE FOI APLICADO PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE, INCLUSIVE 2021. FOI IDENTIFICADO ATRAVÉS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO QUE O IMÓVEL CADASTRADO JÁ OBTEVE SUA CORREÇÃO E ESTÁ CONDIZENTE COM SUAS CARACTERÍSTICAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>DAMRAK DO BRASIL PARTIC E EMPREEND LTDA</b>
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N NOGUEIRA REIS OAB/BA 9398
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	6954-0
CPF/CNPJ	07.051.213/0001-91
PROCESSO Nº.	7833/2019
NL	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
<b>E M E N T A</b>	IPTU LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 11.995.960,48 (ONZE MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. CONSTA NO PROCESSO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM INCONSISTÊNCIAS, ONDE O CUB ADOTADO (GALPÃO INDUSTRIAL) - NOVEMBRO 2018, SEGUNDO A NBR 12721:2005 NÃO CONDIZ COM PADRÃO CONSTRUTIVO DO IMÓVEL AVALIANDO. APÓS CONSULTA SIP VERIFICO PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL Nº PR 30640/2014; 5959/2020 JULGADOS IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>DAYSE CURY DE ALMEIDA OLIVEIRA</b>
REQUERENTE LEGAL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	138739-1
CPF/CNPJ	405.899.865-20
PROCESSO Nº.	6125/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2021 IGUAL A R\$ 2.807.046,08 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETE MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) SEM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. APÓS PESQUISAS NO SIP VERIFICAMOS QUE HOUVE ALTERAÇÕES NOS CADASTRAIS NO Nº 87008/2014/2014, EM CONSEQUENTE ALTEROU O VALOR VENAL, ONDE FOI APLICADO UM FAV= 0.5200. NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 JÁ CONSTAM ESTE FAV APLICADO E ESTENDIDO AOS DEMAIS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017, I.N. 29/2018 PARA 2019, 19/2019 PARA 2020, 017/2020 PARA 2021.
---------------	--

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PATRIMONIAL SAMPAIO BORGES LTDA</b>
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRE LUIZ SAMPAIO BORGES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	12.612-8
CPF DO CONTRIBUINTE	01.740.175/0001-06
PROCESSO Nº.	9.284/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU/TRSD 2020. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2020 - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES, SEM EFEITO EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR14.653-2 - ADEMAIS, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2020 FOI CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS - VALOR VENAL ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 36.814.414,10, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA</b>
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108 )
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	218.071-5
CPF DO CONTRIBUINTE	97.422.620/0001-50
PROCESSO Nº.	11.255/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	106.2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO - EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL 106.2021, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 862.867,87 ( OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 :ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PATRIMONIAL DA COSTA LTDA</b>
REQUERENTE	MILENA MALVAR BLANCO
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	021.999-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	08.628.879/0001-22
PROCESSO Nº.	12.531/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2019 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU 2019, OBSERVANDO-SE O LIMITE DA TRAVA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2019, ORA REVISADO PELO SELAN/SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 4.002,38, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER TÉCNICO E A PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL ELABORADOS PELO SETOR DE LANÇAMENTO - SELAN/CAR/SEFAZ, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS ÀS FOLHAS NºS 22, 26 E 27 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>NL</b>	<b>IPTU/TRSD/2019</b>
CONTRIBUINTE	HELAINÉ CARNEIRO ALVES
REQUERENTE	HELAINÉ CARNEIRO ALVES
CPF/CNPJ	834.021.795-04
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	421.818-3
PROCESSO (S) Nº	12745/2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
<b>EMENTA</b>	IPTU/TRSD/2019 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>RUBENILDO DOS SANTOS</b>
REPRESENTANTE LEGAL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	916.527-4
CPF DO CONTRIBUINTE	399.630.395-53
PROCESSO Nº.	13.166/2016
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA



<b>EMENTA</b>	IPTU/TRSD 2016. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2016 - REVISÃO DO VALOR VENAL -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE O CONTRIBUINTE APRESENTOU PROVAS INSUFICIENTES QUE NÃO JUSTIFICAM A REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. ADEMAIS, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2016 FOI CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS - VALOR VENAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2016, NO VALOR DE R\$ 206.779,42, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.
---------------	--

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>HASSAN ALI CHEAITO</b>
REPRESENTANTE LEGAL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	23.817-1
CPF DO CONTRIBUINTE	777.419.435-53
PROCESSO Nº.	5.735/2018
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU/TRSD 2018. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2018 - REVISÃO DO VALOR VENAL -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE O CONTRIBUINTE APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653-2 -ADEMAIS, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2018 FOI CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS - O VALOR VENAL ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2018, NO VALOR DE R\$ 6.018.382,97, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.
---------------	--

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>NL</b>	<b>IPTU/TRSD 2015</b>
CONTRIBUINTE	NEIDE SOUZA EVANGELISTA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	237.992-9
PROCESSO (S) Nº	20657/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
<b>EMENTA</b>	IPTU/TRSD/2019 - EM REEXAME NECESSÁRIO, MANTENHO A DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. AVALIAÇÃO ESPECIAL QUANTO AO AJUSTE DO VALOR VENAL, ACATANDO O PLEITO DO IMPUGNANTE À LUZ DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. IMÓVEL QUE PREENCHE REQUISITOS LEGAIS PARA REDUÇÃO DO VALOR VENAL, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 65 A 68 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

<b>NFL</b>	<b>797.2008 - ITIV</b>
CONTRIBUINTE	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS GOMES
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	332.453.635-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	74492-1
PROCESSO (S) Nº	17892/2008
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL

<b>EMENTA</b>	ITIV-2008 - EM REEXAME NECESSÁRIO A REPRESENTAÇÃO FISCAL ACOMPANHA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E CONSEQUENTE IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL POR FALTA DE OBJETO. MANTENHO A DECISÃO DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, VISTO QUE, O CONTRIBUINTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MELODY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA</b>
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	923033-5
CPF/CNPJ	25.308.079/0001-43
PROCESSO Nº.	3772/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 2.047.280,89 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 017/2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020. APÓS CONSULTA SIP VERIFICOU PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL DE MESMO OBJETO, Nº 6348/2019, FINALIZADO PARA JULGAMENTO, COM DESPACHO DO SEMAP DE INDEFERIMENTO E O DE N 6793/2020, ANALISADO E JULGADO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JOSÉ CARLOS PEREIRA</b>
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	379059-2
CPF/CNPJ	730.450.476-53
PROCESSO Nº.	2343/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

CONTRIBUINTE	JOSÉ CARLOS PEREIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2021 IGUAL A R\$ 966.598,94 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. EM VERIFICAÇÃO NO SIP, CONSTATAMOS À EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS 7471/2019, O QUAL FORA JULGADO PROCEDENTE EM PARTE COM ALTERAÇÃO DA NATUREZA DE OCUPAÇÃO E PADRÃO CONSTRUTIVO, PASSANDO AO USO COMERCIAL HORIZONTAL - A. FOI VERIFICADO NAS ANOTAÇÕES CADASTRAIS, QUE ESTE IMÓVEL SOFREU ALTERAÇÃO DA SUA ÁREA CONSTRUÍDA EM 2002, O QUE FAZ JUS A DEPRECIÇÃO DE 8% SOBRE A CONSTRUÇÃO. O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO VII. NÃO FOI APRESENTADO PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO FOI IDENTIFICADO PELO SEMAP INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017, I.N. 29/2018 PARA 2019, 19/2019 PARA 2020, 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EVERALDA ARAUJO FERREIRA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	685921-6
CPF/CNPJ	238.320.615-68
PROCESSO Nº.	2784/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD2021IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2021 IGUAL A R\$ 117.329,04 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV, § 10 QUE DIZ: "NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FOI APRESENTADO PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017, I.N. 29/2018 PARA 2019, 19/2019 PARA 2020, 017/2020 PARA 2021.

CONTRIBUINTE	LÍVIO CASTRO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	723411-2
CPF/CNPJ	776.074.495-15
PROCESSO Nº.	4263/2021
NL	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

CONTRIBUINTE	LÍVIO CASTRO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTULANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 207.263,02 (DUZENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ART.5º, INCISO VII E ART. INCISO IV PARÁGRAFO 10 QUE DIZ: "NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIELZA FERNANDES VEIGA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	640015-8
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	291.263.555-15
PROCESSO Nº.	3230/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 832.614,68 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV E VII. C. NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FOI IDENTIFICADO ATRAVÉS DA FOTO QUE É POSSÍVEL QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, E AO MESMO TEMPO, ABERTO PROCESSO DE OFÍCIO PARA CORREÇÃO CADASTRAL O QUE LEVARÁ UMA REDUÇÃO DO VALOR VENAL." FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC  
CONVITE**

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>WRIT CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
<b>REPRESENTANTES</b>	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) CARLOS EDUARDO L. DE OLIVEIRA (OAB/BA 18.956) RAFAEL MARBACK DE MENEZES (OAB/BA 39.312)
<b>PROCESSO Nº</b>	13249/2019
<b>DESPACHO CONVITE</b>	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>SANTO ANTONIO IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS</b>
<b>REPRESENTANTES</b>	ROGERIO REIS SILVA (OAB/BA 17.865) OTAVIANO VALVERDE OLIVEIRA (OAB/BA 16.356)
<b>PROCESSO Nº</b>	16760/2015
<b>DESPACHO CONVITE</b>	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Chefe da Representação Fiscal

**EDITAL  
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO**

**SETOR DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>LUCIANO DOS SANTOS LIMA</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	254.919.895-68
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	E-SALVADOR Nº 131134/2021
<b>TRIBUTOS</b>	IPTU
<b>EXERCÍCIOS</b>	2018
<b>DESCRIÇÃO</b>	FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DA REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU PARA A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 421.739-0 NA FORMA DETERMINADA PELA DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 8010568-91.2018.8.05.0001.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE**  
Coordenador de Arrecadação

**Conselho Municipal de Tributos - CMT**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28888/2020.  
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº53.2020 - ISS - PRINCIPAL  
NOTIFICANTES: ISABEL M DO S GOMES CHASTINET E OUTRAS.  
RECORRENTE: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS.

**EMENTA - ISS. PRINCIPAL. 1. SERVIÇOS DE ENSINO. BASE DE CÁLCULO. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. 2. VERDADE MATERIAL RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.**1. Por efeito do disposto no art. 87 combinado com o art. 90 da Lei n. 7186/2006, recepcionando disposição contida na Lei Complementar 116/2003, que dita normas gerais do ISS, a base de cálculo do ISS é o preço dos serviços, e, preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, é a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços. 2. Restou atestado e declarado pela Recorrente, que o tributo foi declarado e recolhido com insuficiência, em valor menor do que o apurado pelo Fisco, cabível a retificação do lançamento com fulcro no inciso IV do art. 149 do CTN. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65090/2019  
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1051.2019

RECORRENTE: MURILO MIRANDA ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS  
ADVOGADOS: HELDER SILVA DOS SANTOS, BRENO HENRIQUE HEINE NOVELLI DE OLIVEIRA E VIVIANE NOGUEIRA CRESPO FERRAZ  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAGÃO WERNECK  
CONSELHEIRA VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: GUACIRA LÉDA S. DOS SANTOS.

**EMENTA - ISS. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. SÓCIOS COM HABILITAÇÃO DISTINTA.** 1. A regra decadal prevista no art. 150, § 4º do CTN, deve ser aplicada, comprovado pagamento parcial do ISS, cujo lançamento tributário só foi efetuado em 11/11/2019, portanto, extinto o crédito tributário referente ao mês de outubro/2014, com fulcro no art. 156, V, do referido Códex. 2. Por efeito do disposto no inciso III do art. 87-B da Lei n. 7186/2006, para fazer jus ao tratamento fiscal privilegiado, a sociedades de profissional deve explorar uma única atividade de prestação de serviços, e, os sócios devem possuir habilitação profissional que corresponda ao objeto social da empresa. 3. Incorre na vedação a sociedade que presta serviços de engenharia, formada por um engenheiro e uma arquiteta, profissões distintas, portanto, deve recolher o ISS, calculado, por meio de alíquota aplicada, sobre um valor de receita presumida, conforme Tabela de Receita nº II, do Anexo III da Lei citada. **RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NFL. DECISÃO POR DESEMPATE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARIA IVONETE SANTOS DURAN**  
Presidente

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28887/2020.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº880023.2020 - ISS - ACESSÓRIA.  
AUTUANTES: ISABEL M DO S GOMES CHASTINET E OUTRAS.  
RECORRENTE: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS.

**EMENTA - ISS. 1. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2. EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA. 3. DESCUMPRIMENTO. MULTA APLICADA.** 1. A obrigação acessória se constitui em deveres, de fazer, ou não fazer, previstos em lei, aos a ela obrigados, em prol dos interesses da fiscalização dos tributos. 2. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento fiscal obrigatório, encontra-se prevista no art. 108 da Lei 7186/2006, e, o § 5º do artigo, determina que, por ocasião da prestação de cada serviço, deverá ser emitida. 3. Por efeito do disposto no inciso II, "a" do art. 112 da Lei citada, a multa será, de 60% do valor do imposto devido, aos que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos. **RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DO AI.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARIA IVONETE SANTOS DURAN**  
Presidente

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14403/2015  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 700.522-9 - IPTU 2015 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÔRRES RAPADURA

**EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTE CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. NÃO CONSTATAÇÃO DA INSERÇÃO DA ÁREA NO PARQUE TECNOLÓGICO.** 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na

poligonal definida como Parque Tecnológico, conforme parecer do Setor de Mapas e Valores - SEMAP. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARIA IVONETE SANTOS DURAN**  
Presidente

### SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3768/2018  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 914.160-0 - IPTU 2018 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO-RELATOR: NEUZITON TÓRRES RAPADURA

**EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTES CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECONHECIMENTO PARCIAL PELA SEDUR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006. 2 - A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, conforme Decreto 29.100/2017 alterado pelo Decreto 29.900/2018, reconhece a incidência em parte de área de Preservação Permanente - APP. 3 - Alteração do lançamento original conforme calculado no voto fixando o valor venal do imóvel em R\$ 2.786.161,06 (dois milhões setecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e seis centavos). **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALTERADA CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP FL. 69 BAUI SIMPLIFICADO FL. 68. DECISÃO POR UNANIMIDADE****

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**MARIA IVONETE SANTOS DURAN**  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### PORTARIA Nº 360/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no Processo Digital SMED nº 106373/2021,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a Servidora EVIVIANE ROSA DA COSTA, matrícula 3072157, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 19 de julho de 2021.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria 334/2021, de 13/07/2021, publicada no D.O.M - 8.070, de 20/07/2021, referente a DISPENSA, da servidora **CRISTIANE MOTA DE ALMEIDA**,

Onde se lê: "Dispensar, a partir de 19/02/2021..."

Leia-se: "Dispensar, a partir de 02/08/2021....."

Salvador, 20 de julho de 2021

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
127639/2021	SMS	ELIZABETE BATISTA DE SANTANA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 26 de julho de 2021.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### PORTARIA Nº 306/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos no processo 81523/2021-SMS de **SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO COMETIDO POR SERVIDOR DO CENTRO DE SAÚDE SETE DE ABRIL** conforme artigo 178, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 26 de julho de 2021.

**MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES**  
Presidente da Comissão

### DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
116375/2021	MARIA TAIS CHAGAS SANTOS	3139210	MARIA TAIS CHAGAS SANTOS DA PAIXÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 23 de julho de 2021.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
120149/2021	ANAILDES RIBEIRO SANTOS	1º

Salvador, 26 de julho de 2021.

**LUIS CARLOS MARQUES DA HORA**  
Coordenador Administrativo

### Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

#### EXTRATO DE ATA - 259ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência, na plataforma virtual Google Meet, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo vice-presidente, Marcelo Tourinho: os representantes da Sociedade Civil: Erica Bowes/ABRAPAS; Glória Maria Vieira Ventapane/SINPSI-Bahia; Lucas Gonçalves de Jesus/SSA INVISIVEL; Suzana Esteves/FCM Maira Oliveira/ CREFITO; Perla Souza Reis dos Santos/ CAPEMISA, Francisco Sena/ATRACAO; Ivan Gomes/CECOM; Jupiraci Borges/Instituto Baiano da Paz e os Representantes Governamentais: Daniela Cruz/SEMPRE-DPSB; Maíza Andrade/SMED; Rejane Luzara Lima dos Santos/DPSE/SEMPRE; Arislane Aline Guirra Oliveira/DPSE/SEMPRE; Rose Luz/SEMPRE/GGSUAS; Carla Souza Santana/SEINFRA; a Secretária Executiva do CMASS, Luciana Alfano; as técnicas do CMASS: Amana Casas, Mércia Santos e Candice Souza, bem como as convidadas Iraldes Aparecida da Silva/DPSB e Kelly Moraes/DPSE que deliberaram os seguintes pontos:



1 - Aprovar, após análise, a ata da Assembleia Ordinária nº 258.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	08/2011	PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
02	20/2011	ABRIGO DO SALVADOR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM ILPI.	IDOSOS
03	24/2011	NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER - NASPEC	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM CÂNCER.
04	026/2011	AÇÃO SOCIAL DAS ANCLAS DO MENINO JESUS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS.
05	046/2011	CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	MULHERES
06	72/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR (APAE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA. PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS E ADULTOS.
07	075/2011	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, GESTANTES E IDOSOS.
08	101/2012	ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DA CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
09	126/2012	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES E JOVENS
10	148/2013	ASSOCIAÇÃO IRMÃS TERCIÁRIAS FRANCISCANAS REGULARES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
11	153/2013	CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS ESPÍRITAS - PROJETO AMAR	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, AMBOS OS SEXOS
12	164/2013	CENTRO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO E PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E FAMÍLIAS
13	186/2014	DESAFIO JOVEM PENIEL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS.
14	200/2015	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL.: RESIDÊNCIA INCLUSIVA	JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
15	206/2015	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO. PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
16	217/2015	CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E ADULTOS
17	223/2015	CASA DA CRIANÇA BEZERRA DE MENEZES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E FAMÍLIAS
18	243/2016	GRUPO SILOÉ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS
19	256/2016	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS
20	304/2018	AGENTE DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA BAHIA - ADCAEB	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES.
21	306/2018	ASSOCIAÇÃO LAR IRMÃ LOURDES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM ILPI.	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
22	323/2018	PROJETO CAMINHO DA PAZ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS.
23	343/2019	ESCOLA COMUNITÁRIA ADALBERTO CARVALHO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS.
24	353/2019	ADONAI - CENTRO NOVA SEMENTE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
25	357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM ILPI E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	IDOSOS DO SEXO MASCULINO E CRIANÇAS
26	359/2019	ASSOCIAÇÃO CASA DE MARTA E MARIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA
27	361/2019	ORGANIZAÇÃO DIREITO DE VIVER	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	MULHERES
28	365/2019	CENTRO DOURADO DE FRATERNIDADE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM ILPI.	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
29	367/2019	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO SOCIAL - ACAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
30	368/2019	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4 - Aprovar a inscrição das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	-	PROJETO SOCIAL TRANSFORMAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS
2	-	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE DO CABRITO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E	ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
3	-	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA AMAZONAS DE BAIXO - AMAB	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
4	-	FÊNIX- CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS

5 - Divulgar que em reunião entre representantes do CMASS e a SEMGE, o secretário Thiago Dantas informou sobre o encerramento do processo do estágio probatório para os servidores convocados do Concurso EDITAL 01/2011, lotados na SEMPRE e posterior publicação, sobre análise do dimensionamento da equipe de referência e substituição dos servidores temporários através da nomeação dos aprovados do concurso e que pela Lei Complementar nº 179 de 24 de abril de 2021, a discussão sobre as gratificações ocorrerá em 2022.

**7 - Divulgar** a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador de forma virtual nos dias 30 e 31 com transmissão em equipamentos socioassistenciais e do poder público. A comissão é composta por, tendo Marcelo Tourinho como presidente:

Nº	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
1	ERIKA BOWES/ABRAPAS	ALINE GUIRRA/SEMPRE DPSE
2	IVAN GOMES/CECOM	CARLA SANTANA/SEINFRA
3	LUCAS GONÇALVES/SSA INVISÍVEL	MARCELO TOURINHO/SEMPRE GGSUAS
4	MAÍRA OLIVEIRA/CREFITO	SUZANA ESTEVES/FCM
5	PERLA SOUZA /CAPEMISA	ADRIANA CORREA GGSUAS

**8 - Referendar** a resolução 43/2021 do CMASS, aprovada Ad referendum, que aprovou a manutenção da inscrição da entidade Parque Social Empreendedorismo e Desenvolvimento, como entidade preponderante da Assistência Social, que oferta Proteção Social Básica, através do Serviço De Convivência e Fortalecimento De Vínculos (SCFV), sob número 008/2011; a dispensa de chamamento público para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pela entidade Parque Social Empreendedorismo e Desenvolvimento; e o aditivo de prazo e valor da entidade Parque Social Empreendedorismo e Desenvolvimento, que oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo a 840 (oitocentos e quarenta) crianças, adolescentes e idosos, com vigência de julho de 2021 a junho 2024, pelo período de 36 meses, com recursos provenientes da Fonte 00, 28 e 29, ao custo de:

VALOR DE REFERÊNCIA 2021	VALOR DE REFERÊNCIA 2022	VALOR DE REFERÊNCIA 2023	VALOR DE REFERÊNCIA 2024	TOTAL
399.672,00	874.944,00	950.544,00	475.272,00	2.700.432,00

**9 - Aprovar** a prorrogação do benefício eventual Salvador Para Todos por um mês com valor destinado de até R\$ 5.078.160,00 (cinco milhões, setenta e oito mil e cento e sessenta reais) com recursos provenientes da fonte 00 e a realização de ação de distribuição de cestas básicas com recursos da fonte 29, portaria nº 369.

**2 - Aprovar** a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho: 10 - Solicitar à SEMPRE relatório sobre a organização e execução da ação da entrega de 3.000 cestas básicas organizada pelo CMASS no mês de maio de 2021.

**11 - Entregar** ao secretário da SEMPRE carta elaborada pelos conselheiros e conselheiras representantes das organizações de usuários e usuárias e trabalhadores e trabalhadoras do CMASS sobre a ação de entrega das 3.000 cestas básicas pelo CMASS no mês de maio de 2021.

**12 - Deliberar** que sejam estabelecidos os critérios para a organização das entregas de insumos e doações pelo CMASS em ocasiões futuras em Câmara Técnica de Normas e Funcionamento.

**13 - Solicitar** reunião para tratar de nova entrega de insumos e doações com o secretário da SEMPRE, Clístenes Bispo, para organizações de usuários e usuárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2021.

**MARCELO TOURINHO**  
Vice-Presidente

### Conselho Municipal do Idoso - CMI

### RETIFICAÇÃO

Na republicação da Resolução de nº 007/2021, publicado no DOM de nº 8.053 de 29 de junho de 2021, Onde se lê: Resolução nº 007/2021  
Leia-se: Resolução nº 008/2021  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 26 de julho de 2021.

**DANIELA SIMÕES MENEZES**  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### PORTARIA 020/2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Artigo 1. Afastar no período de **08/08/2021 a 07/09/2021**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades laborativas no dia **08/09/2021**.

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
DANIELA DOS SANTOS LÍRIOS	II	CARINE SOUZA SANTOS
CINTIA GISLANE VIANE DOS SANTOS BATISTA	III	ISABEL CRISTINA ROCHA SANTOS
ROGÉRIO TOMÁS RODRIGUES CONCEIÇÃO	III	CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS
GENIVALDA LOPES NUNES	X	CLEONICE COSTA
ALEX FÁBIO TELES BRITO	XIII	RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS

Artigo 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### PORTARIA Nº. 221/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso I, alínea "K", do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Amanda Navarro Souto Carracedo**, matrícula 3158285, **Karina Barbosa de Souza**, matrícula 3158431, **Eliana Pinheiro da Silva**, matrícula 3029068, **Luciano Brayner de Cerqueira**, matrícula 3027321 e **Renildo Jesus dos Santos**, matrícula 3019330, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais a Presidente será substituída por Eliana Pinheiro da Silva, matrícula 3029068.

Art. 2º - Ficam designados como membros suplentes da referida Comissão as servidoras Dagmar Santos de Jesus, matrícula 3097295, Merciene Felix Braga, matrícula 3067881 e Sheila Oliveira Scher, matrícula 3158437.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 23 julho de 2021.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente

### PORTARIA Nº. 222/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Considerar designado, servidor **SILVANO PASSOS DA SILVA**, matrícula nº 3067362, para responder pela Função de Confiança de Encarregado Grau 61, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Luiz Alberto Oliveira Effren Júnior**, matrícula nº 3067709, por motivo de férias regulamentares, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de julho de 2021.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

### PORTARIA Nº 223/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à **implantação de rede de interligação do ramal de derivação do Empreendimento Igreja Batista Metropolitana (Sede), na Rua Adhemar Pinheiro Lemos** - Imbuí, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 6.058 / 2021, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras e serviços destinados à implantação de rede de interligação do ramal de derivação do Empreendimento Igreja Batista Metropolitana (Sede), sob o uso do método destrutivo (MD), vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, T-14 Asfalto, T-10 Concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, na Rua Adhemar Pinheiro Lemos - Via Arterial I (VA I) - Imbuí, em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

a) O uso da pista, deve ocupar um 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, ao longo meio fio, iniciando a partir da interligação com o ramal já existente fazendo um corte sobre o passeio, método destrutivo - MD, com a via devidamente sinalizada e com segurança para livre circulação do tráfego de veículos e pedestre.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data recomendada do Alvará da SEDUR, no período no período diurno, compreendido entre 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos

pedestres com segurança.

§ 3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30.

§ 4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 6.058 / 2021, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de julho de 2021.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

### PORTARIA Nº 224/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018.

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução da rede de Drenagem pluvial do Hospital Geral do Exército de Salvador, obras complementares de recomposição dos pavimentos; T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área, na Rua Castro Neves, Matatu, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 3.956/ 2021, sob a responsabilidade técnica da MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à execução de rede de Drenagem pluvial do Hospital Geral do Exército de Salvador, usando o método destrutivo (MD), obras complementares de recomposição dos pavimentos; T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Localização dos serviços: Rua Castro Neves, Via Coletora II (VC II), Matatu, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

1ª Etapa - O primeiro ponto de interseção da rede coletora interna do empreendimento, a rede externa no trecho que abrange a Rua Castro Neves, Via Coletora II (VC II), em frente ao Hospital, utilizando o método convencional (método destrutivo) em duas etapas, mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres, numa extensão de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, executados no período no período diurno, compreendido entre 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h30h.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da

TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR nº. 3.956/2021, sob a responsabilidade técnica da MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de julho de 2021.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

### PORTARIA Nº 116/2021

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 anos, a partir de 03/08/2021, o servidor abaixo relacionado, lotado nesta GCM.

NOME	MATRICULA	PROCESSO
ADENIR ARAUJO DOS SANTOS	3101643	135937/2021

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de julho de 2021.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

### PORTARIA Nº 030/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860, de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **NADYR DE FÁTIMA SOARES SOUZA**, matrícula nº 3022159, Supervisor, grau 63, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, durante o impedimento legal da titular, **QUITÉRIA MARIA DE SIQUEIRA NUNES**, matrícula nº 3024683, por motivo de férias, no período de 26.07.2021 a 09.08.2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 21 julho de 2021.

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária

**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Lei Municipal 4.484/92, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 32.562/20 e Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO, sine die**, da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEFAZ Nº 008/2021;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em (01) um compressor parafuso, modelo 5002 SC-Z / 380V / 60Hz, marca Hitachi, que compõe o sistema de Climatização Central, instalado no prédio sede da SEFAZ.

PROCESSO Nº: 87.673/2021 - SEFAZ;

Salvador, 15 de julho de 2021.

**ROBSON DOS ANJOS FREITAS**  
Presidente da COPEL/SEFAZ

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 126.571/2021

Empresa: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 91.421.511/0001-32;

Objeto: Renovação de assinaturas eletrônicas Adobe Sign, com possibilidade de realização de 250 (duzentas e cinquenta) transações no período de 12 (doze) meses;

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250421 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica;

Valor Global: R\$ 3.925,00 (três mil novecentos vinte e cinco reais);

Fonte: 0.1.00 - Tesouro;

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II;

Data da Homologação: 21/07/2021.

Salvador, 21 de julho de 2021.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária da Fazenda.

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 128.644/2021

Empresa: JP EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.746.899/0001-66

Objeto: Aquisição de 08 (oito) fornos de micro-ondas, 30 litros, 127 volts, para o prédio anexo à Sefaz (antigo prédio da CAT).

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0.1.00 - Tesouro;

Valor Global: R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais);

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II;

Data da Homologação: 22/07/2021.

Salvador, 22 de julho de 2021.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária da Fazenda.

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 120.688/2021

Empresa: JP EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.746.899/0001-66

Objeto: Aquisição de 10 (dez) bebedouros de água gelada e natural com filtro e compressor interno, para o prédio anexo ao prédio a SEFAZ;

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0.1.00 - Tesouro;

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II;

Data da Homologação: 22/07/2021.

Salvador, 22 de julho de 2021.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária da Fazenda.

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 101.471/2021

Empresa: ALAIDE ALVES DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 03.177.123/0001-90

Objeto: Aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) camisas gola polo para os servidores e funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), lotados na Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento (CRC);

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

Valor Global: R\$ 12.425,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

Fonte: 0.1.00 - Tesouro;

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II;

Data da Homologação: 21/07/2021.

Salvador, 21 de julho de 2021.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária da Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**

PROCESSO: 50778/2020.

DISPENSA: 037/2021.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Avenida Sete de Setembro, nº 89, salas 403 e 404, Ladeira de São Bento, Edifício Oxumaré - Centro.

LOCADOR: Predial Oxumaré Ltda.

CNPJ: 06.042.562/0001-84.

REPRESENTANTE LEGAL: Juarez Sento Sé Fernandes da Cunha.

CPF: 028.151.255-87

VALOR MENSAL: 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 19/07/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
FMLF	250124	33.90.39	0.1.00	1.250,00

Salvador, 26 de julho de 2021.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 079/2021 - PROC: 132114/2021- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS (PERSIANA VERTICAL), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 09/08/2021; abertura no dia 10/08/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 10/08/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 26 de julho de 2021.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021**

PROCESSO Nº: 123282/2021

CONTRATADA: MEDISIL COM. FARM. HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 96.827.536/0001-27

OBJETO: Aquisição do medicamento: Aquisição de: CETAPHIL RESTORADERM SABONETE LÍQUIDO, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes de Ação Judicial, que utilizam, conforme relato da ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa

33.90.30; Fonte de Recurso: 0.1.02 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 23/07/2021

Salvador, 26 de julho de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
EMPREGO E RENDA - SEMDEC****RETIFICAÇÃO**

NO RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 8.073, COM DATA DE 23 DE JULHO DE 2021, PÁGINA 36-37.

**Onde se lê:**

DATA DO ATO: 22/07/2021

**Leia-se:**

DATA DO ATO: 23/07/2021

Salvador, 26 de julho de 2021

**MILA PAES**  
Secretária

compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 23 de julho de 2021.

**TIAGO GARCEZ DOS REIS**  
Presidente da COSEL/SEMOP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP, nomeado pela Portaria n.º 095/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, conforme, descrição abaixo:

CONCORRÊNCIA N.º 006/2021 - SEMOP

PROCESSO: 123121/2021

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no **MERCADO MUNICIPAL DO BONFIM** em equipamento do tipo BOXE, localizado na Praça Euzébio de Matos - Baixa do Bonfim, Salvador - Bahia, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

LOCAL: Sala da Biblioteca - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - BA.

ABERTURA: 27/08/2021, às 09h30min.

Comunicamos que o edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP, nomeado pela Portaria n.º 095/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, conforme, descrição abaixo:

CONCORRÊNCIA N.º 007/2021 - SEMOP

PROCESSO: 122518/2021

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no **MERCADO MUNICIPAL SÃO MIGUEL** em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Avenida JJ Seabra, Baixa do Sapateiros, s/n - Centro Cidade, Salvador - Bahia, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ABERTURA: 30/08/2021, às 09h30min.

Comunicamos que o edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 23 de julho de 2021.

**TIAGO GARCEZ DOS REIS**  
Presidente da COSEL/SEMOP

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### RESUMO DO 3º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 416/2020

Resumo do 3º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 416/2020, celebrado em 04/11/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e PETRUS & BARBOSA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 132130/2021 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 31/07/2021 até 29/10/2021, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIAIS

PROCESSO: 22447/2019

AFM Nº: 6026/2021 - R\$ 2.304,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 17609/2019

AFM Nº: 6027/2021 - R\$ 6.399,84 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 28.911.309/0001-52

PROCESSO: 10560/2020

AFM Nº: 6028/2021 - R\$ 6.204,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS S/A

CNPJ: 09.053.134/0002-26

PROCESSO: 9147/2020

AFM Nº: 6029/2021 - R\$ 716,40 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 10543/2020

AFM Nº: 6030/2021 - R\$ 241,20 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA

CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 19948/2020

AFM Nº: 6031/2021 - R\$ 51.566,40 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES

CNPJ: 13.778.147/0001-59

PROCESSO: 13231/2020

AFM Nº: 6032/2021 - R\$ 84,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 8752/2020

AFM Nº: 6033/2021 - R\$ 360,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021

CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: 11.304.902/0001-38

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.14 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 26 de julho de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

#### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO AO

#### CONTRATO Nº 002/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a publicação do Resumo de Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, Processo Administrativo nº 137909/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de julho de 2021, ano XXXIV, N.º 8.072.

Salvador, 26 de julho de 2021

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 35/2021**

AFM Nº: 2021006457

PROCESSO: 142644- 2021

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2021000037

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: BAQUEIRO SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ: 13.382.055/0001-55

OBJETO: Gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG.

VALOR: R\$ 483,00 (Quatrocentos e oitenta e três reais).

NOTA DE EMPENHO: 2021/000807

Salvador (BA), 26 de julho de 2021.

**ELTON PINTO**

Diretor Administrativo e Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
EMPREGO E RENDA - SEMDEC****RETIFICAÇÃO**

NO RESUMO DO CONTRATO SEMDEC Nº 002/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 8.073, COM DATA DE 23 DE JULHO DE 2021, PÁGINA 39.

**Onde se lê:****DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2021**Leia-se:****DATA DA ASSINATURA:** 23 de julho de 2021

Salvador, 26 de julho de 2021

**MILA PAES**

Secretária

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

Processo nº: 10.525/2021-SEDUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: JFILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI -CNPJ nº 15.830.180/0001-01

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados por toda e qualquer intervenção realizada pelo JFILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, em vias urbanas na execução de Nova Alça de Acesso na Saída do terminal de Integração da Estação Pirajá, método de escavação não destrutivo, método destrutivo vala aberta, obras complementares em recomposições de pavimentos T: 14 asfalto, T-10 concreto, T-22 solo natural, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências.

Local: Rua Indonésia, s/n, Estação Pirajá, Salvador.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 23/07/2021

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP e ANTONIO JAMBO DE MAGALHÃES FILHO- JFILHO ENGENHARIA

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 031/2020**

Processo nº: 101672/2021

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: SAN JUAN ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 00.096.631/0001-56

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo fica reti-ratificada a cláusula 9.1 do Contrato nº 031/2020, para:

**Onde se lê:**

"9.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento (julho de 2019), garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será

pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

**Leia-se:**

"9.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento (julho de 2019), garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento"

Base Legal: art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 39, da Lei Federal nº 12.462/2011

Data de Assinatura: 23/07/2021

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALEXANDRE DA CUNHA GUEDES FILHO- CONSÓRCIO TOP/NORCONSULT

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 021/2020**

Processo nº: 130884/2021

Contrato nº 042/2019-Objeto: Prestação DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRA - REFERENTES AO "CORREDOR PARQUE DA CIDADE - PITUBA", OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA"

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A-CNPJ/MF nº 33.146.648/0001-20

Objeto: Fica acrescido ao Contrato o valor de R\$ 458.123,70 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e três reais e setenta centavos), correspondente a 21,78% do valor original contratado, fixado na cláusula quinta, consoante planilha (fls. 21 dos autos), que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. O valor global contratado passa a totalizar R\$ 2.561.083,51 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil oitenta e três reais e cinquenta e um centavos). As despesas correrão à conta dos recursos previsto na Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP; PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.009.1134; ELEMENTO: 3.3.90.39; FONTE: 0.1.00. O prazo previsto na cláusula sétima do contrato original fica aditado em mais 137 (cento e trinta e sete) dias corridos, com início em 23/07/2021 e término em 07/12/2021

Base Legal: art. art. 57, §1º, IV; art. 58, I e art. 65, I, b, §§ 1º e 2º Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 19/07/2021

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP; SERGIO BARRETO ROCHA e ANTONIO BOSCO ALBUQUERQUE CAMILO-CONCREMAT ENGENHARIA

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 024/2020**

Processo nº: 141103/2021

Contrato nº 024/2020- Execução dos serviços remanescentes de modernização do Campo de Futebol, através da implantação de grama sintética, no bairro da Boca do Rio, Salvador/BA.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº 20.589.471/0001-94

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 25/07/2021 e término em 22/09/2021

Base Legal: art. 57, §1º,V, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 23/07/2021

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PAULO CÉSAR SANSÃO- MARTORE CONSTRUÇÕES

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 045/2019**

Processo nº:141412/2021

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº 96.861.075/0001-36 CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alterados vários quantitativos em acréscimo e decréscimo nos itens constantes da Planilha de Preços e Serviços, referida na cláusula primeira do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 045/2019, cujo objeto consiste na execução dos serviços de implantação da Via de ligação entre a Avenida Gal Costa e Pau da Lima, Jardim Cajazeiras, Salvador/BA, ajustados na nova planilha (fls. 3/4 dos autos), que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do contrato permanece inalterado que totaliza R\$ 9.106.550,32 (nove milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 23/07/2021

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO-BARRA'S



## CONVÊNIOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

#### RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

CEDEnte:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM
CESSIONÁRIA:	SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
OBJETO:	CESSÃO DOS DIREITOS DE USO E GOZO SOBRE 05 (CINCO) MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES A FCM.

CEDEnte:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
ASSINAM:	PELA CEDEnte:
	ISABELA ARGOLo DE ALMEIDA
	PELA CESSIONÁRIA:
	FERNANDO JEFERSON ALVES REIS
DATA DE ASSINATURA:	21/07/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 26 de julho de 2021.

**ISABELA ARGOLo DE ALMEIDA**  
Presidente / FCM

## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
56227/2018	GIRANDIRA G. BARROSO	TRANS.TRIBU.
22943/2019	RICARDO M. LIMA	REVIS.VALOR.VENAL.
27346/2019	LILIANA M. SOUZA	PRIME.LANÇA.PF
72466/2019	RUBEM PRATES	DESME.
13855/2020	JOSE C. J. BORGES	DESME.
49777/2020	GABRIEL S. M. E. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
9522/2021	BL G. P. LTDA	REVIS.ÁREACONST.
10413/2021	AIRTON M. C. TOURINHO	PRIME.LANÇA.PF
10467/2021	ROBERTO B. SANTOS	DESME.
10760/2021	VALDEMIRA B. SANTOS	DESME.
10940/2021	ROMULO S. CARVALHO	DESME.
11686/2021	ROBERTO C. LIMA	DESME.
11802/2021	EDIVALDO S. CONCEICAO	ALTER.LOGRA.
12153/2021	MARIA G. M. CORREIA	ALTER.CADAS.
12695/2021	JEAN C. A. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
12846/2021	ROSA M. B. MAGALHAES	TRANS.TRIBU.
13504/2021	LAIANE B. FEITOSA	PRIME.LANÇA.PF
13522/2021	SORAYA M. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
13575/2021	JORGE S. CALMON	PRIME.LANÇA.PF
13622/2021	CLAUDIO SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
13936/2021	THIAGO L. SOARES	PRIME.LANÇA.PF
14181/2021	SONIA M. S. SANTOS	ALTER.LOGRA.

Salvador 21 de Julho de 2021.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD-Coordenador de Cadastros (em exercício)

#### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293-B, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do INDEFERIMENTO do processo. Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado. A situação do processo pode ser consultada no site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
11392/2016	MAX HENRIQUE BATISTA DE LIMA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
11869/2016	JOSE SALES DE OLIVEIRA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
12517/2016	DC PATRIMONIAL LTDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
12680/2016	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
6841/2016	ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6851/2016	ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6899/2016	CONSTRUTORA LA MACCHIA LTDA - EPP	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8625/2016	FABIANE COSTA SOUZA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Salvador, 26 de julho de 2021

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD - Coordenador de Cadastros (em exercício)

#### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293-B, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO PARCIAL do processo. Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado. A situação do processo pode ser consultada no site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
10230/2017	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
2597/2017	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
2770/2017	VALTER LUZIMAR BARRETO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
2790/2017	JOAQUIM CARLOS GONCALEZ	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
3533/2017	CARLOS ROBERTO KAUFMANN DE BRITTO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
3591/2017	DELFIN GONZALEZ MIRANDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
3678/2017	DILMA MARIA SOARES ANDRADE GOES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
3725/2017	CONDOMINIO ATLANTA EMPRESARIAL	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
3741/2017	EDUARDO JOSE SCHER SOARES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
3878/2017	FERNANDO VICTOR GONDIM RIBEIRO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
4071/2017	DELFIN GONZALEZ MIRANDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
4080/2017	MECIR FORTUNA PATRIMONIAL LTDA - ME	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
4098/2017	PEDRO LIMA SIMOES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
4260/2017	EDSON DA SILVA SANTOS	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
4469/2017	LAYRTTON CHAVES BORGES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
4502/2017	MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
4845/2017	ANTONIO FERREIRA RIBEIRO NETO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
4863/2017	MARIA DA CONCEICAO BORBA CONCEICAO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
5267/2017	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
5276/2017	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
5484/2017	MMS PARTICIPACOES LTDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6093/2017	JOSE GABRIEL DOS SANTOS	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6520/2017	MANOEL DURAN LORENZO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6537/2017	MANOEL DURAN LORENZO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6541/2017	ANTONIO JUNQUEIRA DA MOTA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6618/2017	HELAINÉ CARNEIRO ALVES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6624/2017	HELAINÉ CARNEIRO ALVES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6749/2017	ANA NILSA DE FREITAS	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6930/2017	RAMON PECANHA BARRETO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6934/2017	ELSON BRASILEIRO CUNHA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7021/2017	ERICO DE SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7025/2017	ERICO DE SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7049/2017	ERICO DE SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7070/2017	GILVAN MACHADO SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7366/2017	JEOVA OLIVIERA COSTA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7443/2017	ROQUE CERQUEIRA DA CRUZ	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7577/2017	MANOEL VICTOR DO NASCIMENTO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7728/2017	DIRAJARA PASSOS SERRA MAIA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7777/2017	RUBENS PEREIRA DE SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7834/2017	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7849/2017	EBI INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7963/2017	EVERALDO SANTANA DOS SANTOS	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7993/2017	JOAO NASCIMENTO FONSECA FILHO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8007/2017	JOAO NASCIMENTO FONSECA FILHO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8089/2017	RADICO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8326/2017	LUIZ CARLOS SEABRA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8387/2017	JOCACIO FERREIRA CERQUEIRA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8442/2017	DELFINA MARTINEZ SOBRINHO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
9074/2017	ANTONIO MARCOS LIMA DA CRUZ	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
9269/2017	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
9290/2017	JOSE LEONILDO DA SILVA ANDRADE	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
9629/2017	JUCEMIR PEREIRA BRAGA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Salvador, 26 de julho de 2021

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD - Coordenador de Cadastros (em exercício)

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293-B, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO PARCIAL do processo. Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado. A situação do processo pode ser consultada no site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
11340/2016	EMNE FONTES PASSOS FRANCO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Salvador, 26 de julho de 2021

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD - Coordenador de Cadastros (em exercício)

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293-B, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO do processo. Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado. A situação do processo pode ser consultada no site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
14939/2018	GLOBAL BRASIL PNEUS LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
15148/2018	R&H OTICAS LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
15466/2018	PATRIMONIAL GOMEZ CALLAU LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
15843/2018	INOSTEN INSTITUTO DE OSTEOPATIA E TERAPIA MANUAL EIRELI	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
15881/2018	DESCONSTRUTORA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
15895/2018	ALEXANDRE PORTO BOUZAS - ME	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
15935/2018	SB PRODUÇOES E EVENTOS LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
16254/2018	CRM CONSULTORIA E INFORMACAO LTDA - ME	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
16387/2018	SL8 ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
16391/2018	M.M. DONTON - CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
17025/2018	SANDES MAIA IMOBILIARIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
17464/2018	SS COMERCIO DE METAIS LTDA - ME	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
17828/2018	JGS PATRIMONIAL LTDA - ME	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
18283/2018	LCS METALURGICA LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
18294/2018	NUCLEO GERENCIAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
18333/2018	SOL INCORPORADORA LTDA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
5721/2018	FABIO FELIX DO NASCIMENTO CARVALHO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
5819/2018	TOMAS VALOR PAZ	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
5895/2018	ADRIELE FERREIRA SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6123/2018	MARCELO AMARAL DE MATOS	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7070/2018	VANUZA SILVA ROCHA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Salvador, 26 de julho de 2021

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD - Coordenador de Cadastros (em exercício)

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293-B, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 17:00 h,



de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO do processo. Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado. A situação do processo pode ser consultada no site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
11411/2016	JOSE LUIZ BOMFIM NOGUEIRA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Salvador, 26 de julho de 2021

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD - Coordenador de Cadastros (em exercício)

### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293-B, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO PARCIAL do processo. Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado. A situação do processo pode ser consultada no site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
11303/2016	MARJORIE ALVES LONGO MOITINHO BARRETO	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
11902/2016	LEONICE PASSOS DE ALMEIDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
12146/2016	GERAR ENGENHARIA LTDA - EPP	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
12288/2016	DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
13119/2016	VICENTE PAULO OLIVA E SILVA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
13646/2016	HFM COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
13692/2016	MARIA DE FATIMA BERENGUER CHAVES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
13716/2016	LUIZ PAULO BARTILOTTI CHAVES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
15293/2016	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
16233/2016	NILZETE OLIVEIRA SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
16244/2016	NILZETE OLIVEIRA SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
16260/2016	NILZETE OLIVEIRA SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
16274/2016	NILZETE OLIVEIRA SANTANA	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
6417/2016	PEDRO LIMA SIMOES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
7147/2016	JOAQUIM CARLOS GONCALEZ	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8121/2016	DALVA DOS SANTOS GONCALVES	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8440/2016	RAILTON JUDICE	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
8549/2016	SER - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA DA BAHIA S/S - ME	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Salvador, 26 de julho de 2021

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD - Coordenador de Cadastros (em exercício)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### AVISO

#### CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 03/2019 - PMS

O Secretário de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador convoca, os candidatos abaixo relacionados que, devido a interrupção do Concurso Público Edital n.º 03/2019 no mês de março de 2020, dado que as tentativas de convocação, por telefone e por correio eletrônico com Aviso de Recebimento foram insatisfatórias até o momento, nos termos do AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020, que para fase de agendamento da perícia médica, é necessário o comparecimento do candidato à SEMGE, situada à Rua Horácio César n.º 64, 02 de Julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:00 às 16:00, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso, tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS n.º 20/2021. Caso não haja mais interesse na posse do cargo, considerando o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus e a demanda por médicos, solicitamos que, mediante declaração escrita e assinada de próprio punho, protocolize na SEMGE o quanto antes sua desistência ao certame, para que a Administração possa, eventualmente, convocar outro (a) candidato (a).

De logo, reforçamos que o não comparecimento no prazo assinalado acima, implicará na desclassificação do (a) candidato (a), conforme disposto no subitem 15.23 do Edital n.º 03/2019.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO**

**AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO**

**ESPECIALIDADE: MÉDICO GENERALISTA USF - 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LARISSA MARIA PURIDADE MACIEL	925020970	033.45X.XXX-XX	44	79º
FABIO NONATO BARBOSA	925023512	782.21X.XXX-XX	41	110º

**CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
THAMIRES LOPES DOS SANTOS	925008505	033.98X.XXX-XX	39	14º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 26 de julho de 2021.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### AVISO

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições, informa que, fica anulada, na condição sub judice, o Edital de Divulgação do Resultado Definitivo da Avaliação Psicológica, da candidata abaixo indicada, publicado no DOM n.º 7.559, de 29 de janeiro de 2020, referente ao Concurso Público, Edital n.º 02/2019, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 8003351-29.2020.8.05.0000.

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40h**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
927016692	CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	050.72X.XXX-XX	INAPTO

**CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
927016692	CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	050.72X.XXX-XX	INAPTO

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 20 de julho de 2021.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL SUB JUDICE

#### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019 PROFESSOR MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 8003351-29.2020.8.05.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a **inclusão sub judice** da candidata CAROLINE ALMEIDA DA SILVA, inscrição n.º 927016692, no Resultado Final do Concurso Público - Edital n.º 02/2019, publicado no DOM n.º 7.748 de 07 de agosto de 2020, no cargo de Professor Educação Infantil ao 5º ano 40h, na 181ª posição da Lista de Ampla Concorrência e na posição 102ª da Lista de Candidatos Que Se Declararam Negros, com 69 pontos.

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40h**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO
CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	050.72X.XXX-XX	927016692	181º	8003351-29.2020.8.05.0000

(...)

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Ampla Concorrência, classificados a partir da posição seguinte da candidata, ora inclusa, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

(...)

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40h**

**CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS**

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO
CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	050.72X.XXX-XX	927016692	102º	8003351-29.2020.8.05.0000

(...)

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Candidatos Que Se Declararam Negros, classificados a partir da posição seguinte da candidata, ora inclusa, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****AVISO DE COTAÇÃO 39/2021**

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia 02 de agosto de 2021, através do e-mail [bancodepreco@educacaosalvador.net](mailto:bancodepreco@educacaosalvador.net), cotações de preços para aquisição, montagem e entrega de material escolar, em formato de módulos padronizados (kits) com logomarca do Município de Salvador e da Secretaria Municipal da Educação - SMED, a serem distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083, para obtenção de termo de referência e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 26 de julho de 2021.

**GEUSA FABRINE SARAIVA**  
Gerência Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2853/2021**: aquisição de 180 (cento e oitenta) unidades de **OXIBUTININA 10MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA** para fins de cumprimento imediato da decisão judicial em favor da paciente D.L.J..

**As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas após a veiculação desta publicação.**  
O processo administrativo nº 91025/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a [sesup.sms3@gmail.com](mailto:sesup.sms3@gmail.com).

Salvador, 26 de julho de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para aquisição de **Notebook Core I3 8GB e HD Externo 1TB**.

As propostas deverão ser apresentadas até às 16h do dia 28 de Julho de 2021.

O processo administrativo nº. 61830/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRES, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: [segem.semps@salvador.ba.gov.br](mailto:segem.semps@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de Julho de 2021.

**LUIZ CARLOS MARQUES DA HORA**  
Coordenador Administrativo

**DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO DO TRIENIO 2021/ 2023**

A Associação de Moradores do Condomínio Arvoredo-AMCA. Rua Roma nº 39 Bairro Tancredo Neves. Salvador BA. CNPJ: 32.670.572/0001-74, através da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Sócios-proprietários contribuintes, E Contribuintes em dias com a taxa da AMCA. para Assembleia Geral Ordinária no dia 28/08/2021 (Sábado), das 08:00 às 17:00. Local: Na área externa do Condomínio sem aglomerações e respeitando os protocolos da Pandemia. Serão tomadas todas as medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação da covid-19 com distanciamento social e disponibilização de álcool aos presentes. Pauta: 1 - Eleição da Diretoria para o triênio 2021/2023; 2 - prestação de contas da Diretoria anterior; 3 - estabelecer data para a apresentação do regimento interno.

Salvador, 21 de Julho de 2021.

**ANGELA GOMES**

Presidente da Comissão Eleitoral da AMCA.

**ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - APMS COMISSÃO ELEITORAL 2021**

A **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada para presidir a eleição da Diretoria da Associação para o Biênio 2021/2023 (art. 38), no exercício de suas atribuições e no limite de sua competência: (i) convoca as chapas de candidatos interessados, para que promovam a sua inscrição no pleito, até o dia **06/08/2021**, às 17h, na sede da Associação (art. 39, § 1º); (ii) fixa a data de **09/08/2021**, às 14h, na sede da Associação, para a realização de debates entre as inscritas, na hipótese de inscrição de mais de uma chapa (art. 39, § 1º); e (iii) designa para a realização da eleição a data de **17/08/2021**, das 9h às 17h, na sede da Associação (art. 39) ou por meio eletrônico (art. 39 §6º). A inscrição das Chapas deverá atender ao disposto nos arts. 22 a 43 do Estatuto.

Salvador, 23 de julho de 2021.

**LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO**

Presidente



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo  
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informações, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.